



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 77/2024

Processo nº 97/2024

Período de Envio das Propostas:

➤ **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 24/06/2024, A PARTIR DAS 00H00. NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

➤ **DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 26/06/2024, ATE AS 23H59 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

➤

➤ **DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 27/06/2024 – às 09h00min.**

As propostas devem ser enviadas

**ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA
MUNICIPAL PELO SISTEMA DE
CONTRATAÇÃO DIRETA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para aquisição de materiais de consumo hospitalar para suprir à demanda das Unidades Básica de Saúde.

Processo nº 0093/2023

Participação preferencial
de ME / EPP ?
() SIM / (x) NÃO

➤ Lei Federal nº 14.133/2021 - Art.75, II
➤ Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 - Art. 39, II - (disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/prepara-pdf/575>).

Amostra?
() Sim / (x) Não

Pedidos de esclarecimentos:

Enviar mensagem para o e-mail:
compras@turmalina.sp.gov.br

ou ligar para o telefone: (17) 3667-1192 ou
(17) 3667-1156 - Departamento de
Contratação Direta (ramal 212)

Adjudicação: Por item;

Tipo: Menor preço;

Prazo de garantia: mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, sob responsabilidade exclusiva da contratada;

Entrega: Correrá por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o(s) local(is) indicado(s): **EMEF. CARMITA MOREIRA DE AGUIAR PAVARINI, RUA SERGIPE, 661 - CENTRO, TURMALINA-SP, CEP: 15755-000, TEL: (17) 3667-1188 ou 17 99616-9320** e na **CEMEI APARECIDO DONIZETE SAVAZI, RUA TREZE DE MAIO, 588, JD. MORUMBI, TURMALINA-SP, 15755-000, TEL: (17) 17 99616-4533 ou 17 99615-2202**, de acordo com o Pedido de Compras (PC) a ser emitida - Horário de Entrega: das 8h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Prazo de entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de envio do Pedido de Compras (PC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 0077/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecções de uniformes escolares para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Turmalina. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por **dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº2010, Art. 39, inciso II de 02 de janeiro de 2024.**

1.2. Justificativa do objeto a ser contratado:

A presente dispensa de licitação visa a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Turmalina. A entrega será parcelada ao longo de seis meses, de acordo com a demanda, o que se revela uma medida prudente diante da variabilidade do número de alunos ao longo do ano letivo.

Essa iniciativa é de suma importância para suprir as necessidades dos estudantes das escolas municipais. Muitas famílias de baixa renda enfrentam dificuldades financeiras ao adquirir vestimentas novas para seus filhos, o que representa um encargo significativo. Ao fornecer gratuitamente dois (2) uniformes escolares, o município pode contribuir para mitigar esse ônus financeiro das famílias, assegurando igualdade de acesso às oportunidades educacionais para todos os alunos.

Ademais, a distribuição de uniformes facilita a identificação dos alunos pelos funcionários da escola, o que contribui para a segurança dentro do ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

escolar. Tal medida auxilia na prevenção da entrada de pessoas não autorizadas, salvaguardando a integridade dos estudantes e promovendo a economia das famílias vinculadas à rede municipal de ensino.

1.3. Especificação dos itens a ser contratado(s):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO
01	20	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 1 a 2
02	28	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 4 A 6
03	44	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 6 A 8
04	52	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 8 A 12
05	150	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 08 A 16

Descrição: Camiseta Infantil de manga curta, com identificação de cada unidade escolar e o nome do Município (**EMEF. CARMITA MOREIRA DE AGUIAR PAVARINI e CEMEI. APARECIDO DONIZETE SAVAZI**) estampado no centro em semicírculo por processo silk-screen (medindo 12 cm de diâmetro); gola careca com viés costurado em aparelho galoneira de 3,0 cm; costura overloque no ombro; pesponto duplo nas barras das mangas e na barra da peça; costura das barras da peça e da manga com distância mínima de 2,5 cm do final da peça; e número de pontos por cm no pesponto 4 – 4,5.

Composição do Tecido: O tecido do uniforme escolar deve ser composto por uma mistura de poliéster e algodão, garantindo durabilidade, conforto e facilidade de cuidado. Uma proporção comum é 67% POLIESTER - 33% VISCOSE.

Gramatura: A gramatura do tecido deve ser adequada para proporcionar resistência e ao mesmo tempo ser leve e confortável para uso diário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Recomenda-se uma gramatura entre 180g/m² e 220g/m².

Textura e Toque: O tecido deve ter uma textura suave ao toque, proporcionando conforto para os alunos durante longos períodos de uso. É importante que seja um tecido respirável, que permita a circulação de ar e evite o superaquecimento.

Cor e Estampa: camiseta na cor Azul Escola, a cor do tecido deve ser uniforme e resistente à lavagem, garantindo que o uniforme mantenha sua aparência mesmo após múltiplas lavagens. A estampa no centro em semicírculo por processo silk-screen (medindo 12 cm de diâmetro), na COR BRANCO, a estampa deve ser feita com material de qualidade para garantir a durabilidade.

Facilidade de Manutenção: O tecido deve ser de fácil manutenção, resistente a encolhimento e desbotamento, para facilitar a lavagem e conservação do uniforme ao longo do tempo.

Durabilidade: O uniforme escolar deve ser confeccionado com um tecido resistente ao desgaste, garantindo sua durabilidade ao longo do ano letivo, mesmo com o uso diário e as lavagens frequentes.

Normas de Segurança: O tecido deve atender às normas de segurança estabelecidas para produtos têxteis, garantindo que não contenha substâncias nocivas à saúde dos alunos, conforme regulamentações locais e internacionais.

MEDIDAS CAMISETA	ALTURA (COMPRIMENTO DA PEÇA)	LARGURA (Circunferência Tórax)	CAVA (SEM MANGA)	MANGA (COMPRIMENTO)
Tamanho 1	36 cm	60 cm	11cm	11cm
Tamanho 2	40 cm	64 cm	12 cm	12 cm
Tamanho 4	44 cm	68 cm	13cm	13cm
Tamanho 6	46 cm	72 cm	14 cm	14 cm
Tamanho 8	50 cm	76 cm	15 cm	15 cm
Tamanho 10	53 cm	80 cm	16 cm	16 cm
Tamanho 12	57 cm	84 cm	17 cm	17 cm
Tamanho 14	60 cm	90 cm	18 cm	18 cm
Tamanho 16	62 cm	94 cm	19 cm	19 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

1.4. Forma de execução dos Serviços

1.4.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado através de empenho, conforme proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

1.4.2. Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação contratante, devendo os mesmos serem entregues junto à sede da mesma, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

1.4.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

1.4.4. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

1.4.5. Todos os bens/produtos/serviços fornecidos/ executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

1.4.6. A Contratada deverá entregar o material dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios e utilizar tecnologia capaz de assegurar a qualidade desse material.

1.4.7. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante

1.4.8. A empresa é responsável por confeccionar o uniforme conforme o modelo especificado no anexo do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

1.5. Prazo da Contratação e Possibilidade de sua Prorrogação

A contratação terá um prazo máximo de 60 dias, sem possibilidade de prorrogação.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Dispensa de licitação, com critério de seleção de menor preço por lote, por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A urgência na provisão desses produtos essenciais para o ensino e a educação demanda uma abordagem ágil e eficiente, garantindo acesso a uniformes de qualidade. Dessa forma, o procedimento excepcional visa assegurar a celeridade na contratação da empresa fornecedora, priorizando a satisfação das necessidades dos usuários de forma econômica e eficaz.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.turmalina.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos.

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa;

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

diretamente ou por seu representante no que se refere a Dispensa em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

3.4. Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 3 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática de arredondamento. Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

3.5. Ao enviar sua proposta comercial, o **proponente concordará** que atende aos requisitos das seguintes declarações:

3.5.1. que *inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame*, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. que *cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP)

3.5.3. que *está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos*;

3.5.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. que *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.6.1. Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

3.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.6.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.3.3.1. Aplica-se o disposto no item 3.6.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa, deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Turmalina no endereço www.turmalina.sp.gov.br, clicar no **link contratação direta** disponível dentro da aba de **"Licitações e Contratos"**, selecionar o processo relacionado e se cadastrar caso ainda não tenha sido feito seu cadastro, após realizado o cadastro o fornecedor poderá acessar todo o processo em epígrafe tal como termo de referência e modelo de proposta para ser preenchido e enviado, até a data e o horário estabelecidos.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.

4.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

5.1. Encerrada o prazo para envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

5.8.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada nos termos do subitem 5.1.

5.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

5.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta através da plataforma da Dispensa Eletrônica, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação através dos meios legais pela plataforma onde esta sendo realizado o processo de Dispensa, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.8.1.

5.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

5.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 5.8.1, será convocada a empresa que apresentou sua proposta em primeiro lugar através da plataforma, para apresentar a nova oferta.

5.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

5.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

6.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no **CNPJ** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.1.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011

6.1.4. Havendo pendências o Departamento de Compras e Licitações do Município de Turmalina poderá solicitar para fins de habilitação cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, o ato constitutivo da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

6.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015;

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será HABILITADO.

6.5. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO DISPONÍVEIS EM SÍTIOS OFICIAIS DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA CONJUNTAMENTE COM OS EXIGIDOS NÃO DISPONÍVEIS E EXIGIDOS. A REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO FORNECEDOR QUE TIVER A PROPOSTA ACEITA.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da assinatura do contrato e/ou documento que venha substituí-lo.

7.2. O prazo para entrega dos objetos solicitados, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do envio do pedido de compra e/ou ordem de serviço.;

7.3. Na respectiva nota fiscal referente a entrega dos itens, deverá constar **nº da dispensa de licitação, do processo de compra e nº do pedido**, além de constar o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

presente contrato com seus valores correspondentes;

7.3.1. OS ITENS SERÃO ENTREGUES NO SEGUINTE ENDEREÇO – “EMEF. CARMITA MOREIRA DE AGUIAR PAVARINI, RUA SERGIPE, 661 – CENTRO, TURMALINA-SP, CEP: 15755-000, TEL: (17) 3667-1188 ou 17 99616-9320” e na “CEMEI APARECIDO DONIZETE SAVAZI, RUA TREZE DE MAIO, 588, JD. MORUMBI, TURMALINA-SP, 15755-000, TEL: (17) 17 99616-4533 ou 17 99615-2202”.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos em desacordo com as determinações deste termo, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis. Na hipótese de atraso superior a 07 (quinze) dias, o contratante poderá recusar o recebimento, sem prejuízo da aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste termo;

8. RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais ofertados com as especificações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

8.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados.

8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

8.3. A contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).**

9.2. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o valor seja igual ao valor constante na Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

9.3. *Não sendo dia útil, o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.*

9.4. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

9.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.7. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

- 9.8.** Na hipótese de erro na apresentação da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 9.9.** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada;
- 9.10.** Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;
- 9.11.** O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 10.2.** Emitir documentos fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 10.3.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 10.4.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 10.5.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 10.6.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

- 10.7.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.9.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 10.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 10.11.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 10.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 10.13.** Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.14.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a contratante ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

10.15. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.17. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde entregar o material;

10.18. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.19. Fornecer pessoal capacitado para a atividade e ferramenta apropriada à entrega a ser efetuada, o qual deverá seguir as normas de segurança do CONTRATANTE;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos,

11.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

CONTRATADA.

- 11.4.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 11.5.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 11.6.** Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.
- 11.10.** Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais/executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso;
- 11.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhar a instalação, disponibilizando local, data e horários;
- 11.12.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.13.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

12.SANÇÕES

12.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

12.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

12.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

12.2.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

12.2.2. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

12.3. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito;

12.4. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia;

12.5. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Turmalina: (<http://www.turmalina.sp.gov.br>); no diário eletrônico do município.

13.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: www.turmalina.sp.gov.br, na aba **Licitações e Contratos**, "Contratação Direta".

13.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Contratante ou de sua desconexão;

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

13.5. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.6. Outras informações poderão ser obtidas no setor de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

13.7. Integram este Termo de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguinte anexo:

- **ANEXO 1 - valor orçado**
- **ANEXO 2 – modelo uniforme**

14.FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO 1 - Valor orçado

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 1 a 2	R\$ 18,00	R\$ 360,00
02	28	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 4 A 6	R\$ 18,00	R\$ 504,00
03	44	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 6 A 8	R\$ 18,00	R\$ 792,00
04	52	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 8 A 12	R\$ 22,00	R\$ 1.144,00
05	150	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 08 A 16	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
Valor Total					R\$ 6.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO 2 – modelo uniforme

CEMEI “APARECIDO DONIZETE SAVAZI”





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

EMEF. "CARMITA MOREIRA DE AGUIAR PAVARINI"

